



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Weber Carvalho da Silva		
EMENTA: Recomenda oficial ao Sr. Weber Carvalho da Silva informando-o do seu comportamento inadequado como gestor educacional.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 06500132-0 07050251-0 07050341-9	PARECER Nº: 0296/2007	APROVADO EM: 09.05.2007

I – HISTÓRICO

Weber Carvalho da Silva, que assina como responsável técnico da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, esta com endereço na Rua Padre Mororó, 874, Centro, CEP: 60015-220, nesta capital, encaminhou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação o ofício nº 005/2007, com data de 13 de fevereiro de 2007, protocolizado neste Conselho sob o nº 06500132-0. O ofício retromencionado, epigrafado com “descumprimento de decisão do CEC e Desrespeito à Saúde Pública”, apresenta nova denúncia contra a extinta escola de educação profissional técnica de nível médio denominada MBL Saúde. Com efeito, afirma o signatário do ofício em comento, que aquela instituição “continuava a matricular inclusive já com turmas para fevereiro”. Recorde-se que a MBL Saúde foi objeto de várias denúncias feitas pelo mesmo Weber Carvalho da Silva, constantes dos processos nºs 06153536-2, 06153680-6, 06286803 e 06286884-5 a partir dos quais foi instalada comissão de sindicância pela Presidente do então Conselho de Educação do Ceará, Professora Guaraciara Barros Leal, que teve como consequência a aprovação da Resolução nº 418/2007 cassando o credenciamento da MBL Saúde, para ministrar educação profissional técnica de nível médio, e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem. Ainda, a mesma Resolução anula o certificado de auxiliar de enfermagem de Karina Mendes de Freitas e suspende direitos relativos ao exercício profissional de direção de instituições educacionais do sistema de ensino do Ceará a Francicleide Magalhães Torres, Daniele Magalhães Praxedes e Maria de Castro Silva.

No Processo SPU nº 07050251, Francisco Cleiton da Silva Ribeiro, professor da rede pública estadual, apresenta também denúncia, desta feita contra a Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis que estaria a matricular aluno em curso Técnico em Enfermagem sem que o mesmo possuísse os requisitos legais para tanto. Em Consequência, o Núcleo de Auditoria deste Conselho procedeu à visita à Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, mediante a qual constatou indícios de irregularidades na documentação escolar da aluna Dayane Ribeiro Costa, apesar da dificuldade de acesso à documentação, promovida por Weber Carvalho da Silva.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0296/2007

A concorrência saudável entre instituições, até mesmo entre escolas em busca de angariar um maior número de alunos pela prestação de serviços diferenciados e de qualidade, deve ser prática aceita e até estimulada em nosso meio. No caso em tela, no entanto, verifica-se, por fartas evidências, que existe um clima de denunciismo entre escolas de enfermagem, alimentado, ao que tudo indica pela ênfase do comportamento de “dedo em riste” de Weber Carvalho da Silva. Tal procedimento, feito sob o arrimo de “respeito à vida” torna-se na verdade um exemplo que não deve ser imitado pelos seus alunos, pois é prática que não se coaduna com a formação cidadã, mormente quando se trata do comportamento de um técnico de enfermagem, que deve ser pautado na consciência ética e no profundo respeito ao próximo. Causa espécie também a leitura do ofício nº 005/2007, referido logo no início deste parecer, pelo estilo inadequado de sua manifestação, adotando de vez em quando expressões vulgares e de gosto duvidoso, totalmente impróprias para um relato, isento de tendências, a uma autoridade educacional de nosso Estado, feito por um professor diretor de uma instituição responsável pela formação de atitudes de futuros técnicos da área de saúde.

O Conselho Estadual de Educação – CEE é órgão normativo do sistema de ensino do nosso Estado, que de maneira altaneira vem tomando providências firmes e imediatas, no sentido de coibir a redução da qualidade do ensino das instituições por ele credenciadas. Assim sendo, este CEE deve continuar a pairar sobre paixões, interesses mesquinhos, contendas estimuladas pela expectativa de ganhos financeiros imediatos e motivações menores outras, no sentido de bem orientar a educação não só para a oferta de conhecimentos mas, sobretudo, para a formação integral do jovem, com especial ênfase aos seus valores éticos e morais.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que deva ser informado ao Sr. Weber Carvalho da Silva, com conhecimento do Conselho Regional de Enfermagem, que:

- seu comportamento como dirigente de um Curso Técnico em Enfermagem não condiz com as boas práticas pedagógicas de um gestor escolar de educação profissional;
- novas denúncias, se houver, desde que fundamentadas, contra a extinta escola MBL Saúde ou suas antigas dirigentes, deverão ser também encaminhadas à autoridade policial e ao Ministério Público Estadual. Denúncias caluniosas podem levar o denunciante a incorrer no artigo 339 do Código Penal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0296/2007

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2007.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE